

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 289 SOB O N° 10166
ÀS 13:40 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 05/05/2026
J. Soares

MENSAGEM N.º 22, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 11/05/2026
J. Soares
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao respeitável exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab e dá outras providências”, para correção de erro material na redação dada pela Lei n.º. 893, de 1º de dezembro de 2025.
2. De plano, releva destacar que a iniciativa busca dar provimento à solicitação formulada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, constante do anexo Processo Administrativo n.º 163.009/2026.
3. A medida proposta decorre da constatação de que, por ocasião da edição da Lei n.º 893, de 1º de dezembro de 2025, houve erro material com imprecisão de técnica legislativa, consistente na indicação de alteração do artigo 8º da Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, quando, em verdade, o conteúdo normativo inserido possui natureza autônoma e inovadora, não substituindo nem modificando o dispositivo anteriormente alterado pela Lei n.º. 861, de 1º de julho de 2025, o que é reforçado, aliás, pela indicação da sigla AC de acréscimo ao final dos dispositivos inseridos.
4. Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade readequar formalmente a estrutura normativa, convertendo o dispositivo equivocadamente tratado como alteração em acréscimo legislativo, mediante sua correta renumeração como artigo 8º-B, preservando-se integralmente o conteúdo material aprovado por essa Casa Legislativa.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 22, de 4/5/2026)

5. Importa destacar que a presente iniciativa não implica qualquer inovação de mérito, tampouco criação de novas despesas ou modificação das atribuições já estabelecidas, limitando-se a promover ajuste técnico de sistematização normativa, garantindo maior clareza, segurança jurídica e coerência interna ao ordenamento municipal.
6. A correção ora proposta revela-se necessária, inclusive, para assegurar a adequada interpretação e aplicação da norma pelos órgãos de controle, em especial no âmbito da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, evitando eventuais inconsistências ou questionamentos quanto à validade e alcance dos dispositivos legais.
7. Ressalte-se, ainda, que a adoção dessa medida está em plena consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e boa técnica legislativa, os quais devem nortear a produção normativa no âmbito da Administração Pública.
8. Diante do exposto, considerando o caráter eminentemente técnico da matéria e a necessidade de regularização formal do texto legal vigente, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 028 /2026.

Altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab e dá outras providências”, para correção de erro material na redação dada pela Lei n.º. 893, de 1º de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, para correção de erro material na redação dada ao artigo 8º pela Lei n.º. 893, de 1º de dezembro de 2025.


Art. 2º O dispositivo constante do artigo 2º da Lei n.º 893, de 1º de dezembro de 2025, que promove, equivocadamente, alteração ao artigo 8º da Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar como acréscimo de dispositivo, renumerando-se como artigo 8º-B, na forma da seguinte redação, mantido, integralmente, o texto do artigo 8º na forma da Lei n.º. 861, de 1º de julho de 2025:

“Art. 8º-B Compete à Assessoria Especial Previdenciária e ao respectivo cargo de provimento comissionado de Assessor Especial Previdenciário de livre nomeação e exoneração e recrutamento rescrito a servidor efetivo, inclusive cedido de outro órgão do Município, com vencimento mensal fixado em R\$ 2.517,31 (dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos):

I – assessorar diretamente o Diretor-Presidente do Prevcab nas matérias de natureza previdenciária, atuarial, contábil e administrativa, colaborando na formulação, coordenação e execução das políticas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2026)

II – acompanhar a implementação das normas legais e regulamentares relativas ao RPPS, elaborando pareceres, notas técnicas e minutas de atos administrativos e normativos;

III – realizar estudos técnicos sobre a sustentabilidade atuarial do regime, analisando relatórios, auditorias e avaliações atuariais periódicas, propondo medidas corretivas e de equilíbrio financeiro e atuarial;

IV – apoiar a elaboração e atualização do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios do RPPS, em articulação com o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previdenciárias perante os órgãos de controle, especialmente o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas;

VI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária, do plano plurianual, das metas fiscais e dos relatórios de gestão do Prevcab, assegurando a observância dos parâmetros legais e constitucionais aplicáveis;

VII – acompanhar e avaliar as aplicações financeiras, observando a legislação federal e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos;

VIII – elaborar relatórios técnicos, pareceres e informações de apoio à tomada de decisão pelos órgãos colegiados do Prevcab;

IX – apoiar a gestão administrativa e de pessoal do Instituto, inclusive nos processos de capacitação e desenvolvimento dos servidores vinculados ao RPPS;


X – promover o assessoramento técnico às unidades administrativas do Prevcab, especialmente nas áreas de benefícios, arrecadação e contabilidade;

XI – zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão previdenciária;

XII – manter interlocução permanente com o Poder Executivo Municipal e demais órgãos e entidades do Município, promovendo a integração das ações relacionadas à gestão do RPPS; e

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2026)

XIII – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente do Prevcab.

§ 1º O vencimento do cargo de Assessor Especial Previdenciário será recomposto na forma do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e da legislação municipal de regência, e será atualizado após a aplicação da revisão geral anual por ato próprio do Prefeito.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, quando ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial Previdenciário, poderá optar pelo vencimento deste ou pelo de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função correspondente a até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo comissionado, na forma em que dispuser o ato de designação a ser expedido pelo Prefeito que levará em consideração a complexidade e relevância do cargo comissionado ocupado, ou, ainda, por gratificação correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo comissionado, sendo que, nessas hipóteses, o servidor conservará percebendo suas vantagens pecuniárias, como o adicional por tempo de serviço.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.


Cabeceira Grande, 4 de maio de 2026; 30º da Instalação do Município.

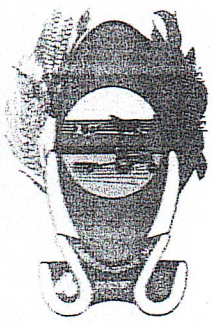


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N: 163.249 2026

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solicitação de Análise da Lei n° 893 / Alteração do Artigo 8º (oitavo) da Lei n° 413 / 2013

INTERESSADO: Izabela Oliveira de Jesus

ANEXO: PREVCAB
Lei n° 861 / 2025
Lei n° 893 / 2025

Poder Executivo - Município de Cabeceira Grande

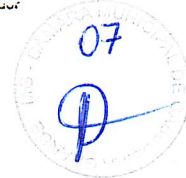
PROCOLOU NA LIVRO DE REGISTRO Nº 284

Em 30 de 04 de 26

[Assinatura]

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>éabm</u>	<u>30.04.2026</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



Ofício 044/2026

30 de Abril de 2026.

Prezado senhor Prefeito,

Com meus respeitosos cumprimentos venho através deste solicitar que as Leis nº. 861, de 1º de julho de 2025 e nº. 893, de 1º de dezembro de 2025, as quais seguem em anexo, sejam analisadas, uma vez que ambas alteram o mesmo artigo 8º da Lei nº. 413, de 16 de outubro de 2013.

À disposição para os esclarecimentos necessários!

Atenciosamente,

Izamara Oliveira de Jesus

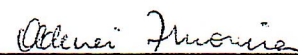
*Instituto de Previdência Social
Cabeceira Grande – MG*

**Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito
Cabeceira Grande-MG**

LEI N.º 861, DE 1º DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 01 / 07 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prev cab...” para estender ao servidor inativo aposentado a possibilidade de exercer a presidência do Prev cab no cargo de provimento comissionado de Diretor-Presidente.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Presidência será exercida por um Diretor-Presidente, cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de recrutamento limitado, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou servidor inativo aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabeceira Grande, à exceção de servidor inativo por aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente, com vencimento idêntico ao subsídio de Secretário Municipal e com este *status*, assegurando-se a revisão geral nas mesmas bases e condições da revisão dos subsídios, a quem caberá exercer as atribuições inerentes a tal órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ser nomeado para o exercício do cargo de Diretor-Presidente do Prev cab poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função, a ser fixada pelo Prefeito no ato de nomeação, em até 50% (cinquenta por cento).” (NR)

“Art. 8º-A O Diretor-Presidente do Prev cab deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 8º-B da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 


www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Lei n.º 861, de 1/7/2025)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de julho de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

LEI N.º 893, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 01 / 12 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria unidade administrativa e cargo comissionado que especifica; altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Precvab e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Precvab, a Assessoria Especial Previdenciária e 1 (um) cargo de provimento comissionado de Assessor Especial Previdenciário, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a servidor efetivo, inclusive cedido de outro órgão do Município, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º A Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8. Compete à Assessoria Especial Previdenciária e ao respectivo cargo de provimento comissionado de Assessor Especial Previdenciário de livre nomeação e exoneração e recrutamento rescrito a servidor efetivo, inclusive cedido de outro órgão do Município, com vencimento mensal fixado em R\$ 2.517,31 (dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos):

I – assessorar diretamente o Diretor-Presidente do Precvab nas matérias de natureza previdenciária, atuarial, contábil e administrativa, colaborando na formulação, coordenação e execução das políticas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;


TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br


Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n.º 893, de 1/12/2025)

- II – acompanhar a implementação das normas legais e regulamentares relativas ao RPPS, elaborando pareceres, notas técnicas e minutas de atos administrativos e normativos;
- III – realizar estudos técnicos sobre a sustentabilidade atuarial do regime, analisando relatórios, auditorias e avaliações atuariais periódicas, propondo medidas corretivas e de equilíbrio financeiro e atuarial;
- IV – apoiar a elaboração e atualização do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios do RPPS, em articulação com o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração;
- V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previdenciárias perante os órgãos de controle, especialmente o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas;
- VI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária, do plano plurianual, das metas fiscais e dos relatórios de gestão do Prevcab, assegurando a observância dos parâmetros legais e constitucionais aplicáveis;
- VII – acompanhar e avaliar as aplicações financeiras, observando a legislação federal e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos;
- VIII – elaborar relatórios técnicos, pareceres e informações de apoio à tomada de decisão pelos órgãos colegiados do Prevcab;
- IX – apoiar a gestão administrativa e de pessoal do Instituto, inclusive nos processos de capacitação e desenvolvimento dos servidores vinculados ao RPPS;
- X – promover o assessoramento técnico às unidades administrativas do Prevcab, especialmente nas áreas de benefícios, arrecadação e contabilidade;
- XI – zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão previdenciária;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Lei n.º 893, de 1/12/2025)

XII – manter interlocução permanente com o Poder Executivo Municipal e demais órgãos e entidades do Município, promovendo a integração das ações relacionadas à gestão do RPPS; e

XIII – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente do Prevcab.

§ 1º O vencimento do cargo de Assessor Especial Previdenciário será recomposto na forma do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e da legislação municipal de regência, e será atualizado após a aplicação da revisão geral anual por ato próprio do Prefeito.


§ 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, quando ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial Previdenciário, poderá optar pelo vencimento deste ou pelo de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função correspondente a até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo comissionado, na forma em que dispuser o ato de designação a ser expedido pelo Prefeito que levará em consideração a complexidade e relevância do cargo comissionado ocupado, ou, ainda, por gratificação correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo comissionado, sendo que, nessas hipóteses, o servidor conservará percebendo suas vantagens pecuniárias, como o adicional por tempo de serviço.” (AC)

Art. 3º Ficam convalidados os atos de designação e pagamentos formalizados na Portaria n.º 3.469, de 9 de janeiro de 2025 até a data de publicação desta Lei, relacionados ao assessoramento técnico previdenciário do Prevcab.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro 
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 